



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

* Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

033

"Estabelece Plano de Carreira no Município de Alvinlândia".

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Plano de Carreira do Município de Alvinlândia, a partir de 01 de dezembro de 1.990, fica instituído e passa a ser de acordo com o estabelecimento nesta Lei e nos seguintes anexos, - que a integra para todos os fins e efeitos:-

Anexo I - Quadro de Servidores - Funções de Confiança em Comissão;

Anexo II - Quadro de Servidores - Emprego Público, Permanente de Carreira e Isolado, Referência e número de Empregos;

Anexo III - Forma de Pagamento;

Anexo IV - Quadro de Cargo Estatutário que, na vacância, fica extinto, podendo ser criados, por Lei Complementar, Empregos Públicos;

Anexo V - Servidores de serviços em convênio;

Anexo VI - Organização do Quadro por Secretarias Municipais;

Anexo VII - Organograma;

§ 1º - As Funções de Confiança e os Empregos Públicos constantes dos Anexos I e II ficam criados em igual número e referências estabelecidos nos mesmos.

§ 2º - Os requisitos e as atribuições para preenchimento dos cargos de que trata os Anexos I e II, serão estabelecidos por Lei, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Para os efeitos do Plano de Carreira:

I - FUNÇÃO DE CONFIANÇA é a função pública de livre nomeação e demissão de acordo com disposto na Lei Orgânica do Município e previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

II - EMPREGO PÚBLICO é o Emprego Público estabelecido no Plano de Carreira e isolados com admissão através de concurso público.

III - SERVIDOR PÚBLICO é a pessoa ocupante de Função de Confiança ou Emprego Público, criados por lei.

IV - REFERÊNCIA é expressão numérica de classificação do Emprego Público no Quadro de Servidores e respectivo salário.

V - REFERÊNCIA ESPECIAL é a alfabética e numérica de classificação do



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

034

Fls.2.

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Emprego Público Especial no Quadro de Servidores e respectivo salário.
VI - PADRÃO é expressão alfabética de classificação dos cargos públicos em extinção no Quadro de Cargo Estatutário e respectivos vencimentos;

VII - SÍMBOLO é a expressão alfabética e numérica de classificação da Função de Confiança no Quadro de Servidores e respectivo salário;

VIII - SALÁRIO é a retribuição pecuniária básica fixada por lei, indicada por simbolo ou referência e paga mensalmente ao servidor pelo exercício da Função ou Emprego Público;

IX - REMUNERAÇÃO é o valor do salário acrescido das vantagens em razão da Função ou Emprego Público e ou pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

X - CONCURSO PÚBLICO é o processo seletivo de provas e de provas e títulos, para ingresso no Emprego Público municipal, isolado ou inicial de carreira;

XI - PROMOÇÃO é o processo, regulamentado por decreto, no qual o servidor permanente é elevado na carreira a que pertence, pelo princípio de merecimento e antiguidade.

XII - ACESSO é o processo no qual o servidor passa de uma carreira para outra, através de concurso interno regulamentado por decreto.

CAPÍTULO II

Da Investidura no Quadro de Função de Confiança e Emprego Público.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal é constituído de Função de Confiança e de Emprego Público.

Artigo 4º - A investidura em Emprego Público, inicial de carreira ou isolado, dependerá de aprovação prévia em concurso público, ressalvada a nomeação para Função de Confiança em Comissão.

§ 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º - Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir Emprego Público.

§ 3º - Os concursos públicos para preenchimento de Emprego Público municipal não poderão ser realizados antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar aberta por pelo menos 15 (quinze) dias.

§ 4º - As Funções de Confiança em Comissão serão exer

segue fls. 3



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

005

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Fls. 3.

cidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de Emprego Público de carreira técnica profissional.

§ 5º - A passagem de um Emprego para outro dentro da carreira será através de promoção, e de uma carreira para outra, por acesso; dentro da carreira, não havendo possibilidade de promoção ou acesso, a investidura será por concurso.

Artigo 5º - O servidor público que ocupar Função de Confiança, ficará afastado do Emprego Público permanente, sendo-lhe assegurado o direito de retorno ao emprego de origem, quando desligado da Função, sem prejuízo de todos os seus direitos.

Artigo 6º - Os requisitos e as atribuições da Função de Confiança e do Emprego Público serão estabelecidas em decreto.

Artigo 7º - É vedada a acumulação remunerada de Empregos Públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois Empregos de professor;
- b) a de um Emprego de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois Empregos privativos de médico.

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a Empregos e Funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Vantagens

Artigo 8º - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre na mesma data.

§ 1º - O limite máximo de remuneração dos servidores municipais será a percebida em espécie pelo Prefeito Municipal e a menor não poderá ser inferior ao salário mínimo.

§ 2º - Os vencimentos dos Empregos do Poder Executivo não poderão ser inferiores aos pagos pelo Poder Legislativo.

Artigo 9º - O servidor público municipal que trabalhar no descanso semanal remunerado ou em feriado, terá direito ao acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, ou a concessão de folga compensatória em dobro.

Artigo 10 - O servidor público municipal poderá deixar de comparecer ao trabalho por 6 (seis) dias ao ano, no máximo 1 (um) dia por mês, sem perdas de vencimentos, para tratar ou realizar atividade particular, independentemente da autorização da Chefia e



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182

CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

006

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Fls.4.

com a obrigatoriedade de comunicação à mesma, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

Artigo 11 - Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, correspondendo a 1% (um por cento) do salário base do servidor, em forma de anuênio, observando-se o tempo de serviço retroativo a data de admissão para pagamento ou aplicação do percentual, bem como a sexta parte dos vencimentos integrais, concedida aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício - que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

Artigo 12 - O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, ou inativo, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, função de remuneração superior, incorporará cinco por cento da respectiva remuneração superior, por ano, até o limite de dez décimos.

Parágrafo único - O adicional, que integra a remuneração para todos os efeitos não será devido durante o tempo em que o servidor ocupar função superior e optar pela remuneração desta função.

Artigo 13 - O servidor, durante o exercício do mandato de Vereador, será inamovível.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também ao servidor, conjuge ou filho de titular de mandato eletivo municipal.

Artigo 14 - O Professor Municipal e Coordenador de Escola Municipal de Educação Infantil perceberá a hora-atividade na base de uma hora para quatro horas-aula ministradas, para os trabalhos extra-escola.

Artigo 15 - Aplica-se aos servidores municipais o disposto no artigo 7º, incisos IV, VI, VII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, da Constituição Federal.

Artigo 16 - Fica estabelecido para os servidores municipais da Administração Direta e Indireta, no mínimo a política salarial do Governo Federal, com data base em 1º de setembro.

Artigo 17 - A servidora gestante poderá mudar de função nos casos em que for recomendado por determinação médica, sem prejuízo de seus vencimentos ou salário e demais vantagens, até o término da licença de que trata o inciso XVIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Artigo 18 - O servidor público demitido por ato administrativo segue fls.5.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

087

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Fls.5.

trativo, se absolvido pela justiça, na ação referente ao ato que deu causa a demissão, será reintegrado ao serviço público, com todos os direitos adquiridos.

Artigo 19 - É garantido ao servidor público o direito a livre associação sindical.

Parágrafo Único - O direito de greve será exercido - nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal.

Artigo 20 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O Servidor Público estável só perdera o emprego em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será êle reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao emprego de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro emprego ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o emprego ou declarado sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até - seu adequado aproveitamento em outro emprego.

Artigo 21 - Fica assegurado aos servidores da administração direta e indireta isonomia de vencimentos para empregos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

CAPÍTULO IV

Dos Deveres, Obrigações e Penalidades.

Artigo 22 - Aplicam-se aos servidores municipais os deveres, obrigações e penalidades previstas e estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho que não contrariarem o disposto nesta - Lei Complementar.

Artigo 23 - O Município responsabilizará os seus servidores por alcance e outros danos causados à administração ou por pagamentos efetuados em desacôrdo com as normas legais, sujeitando-os ao sequestro e perdimento dos bens, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182

CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

008

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Fls.6.

Artigo 24 - O Servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício, em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções' ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - O tempo de serviço público federal, estadual - ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentaria e de disponibilidade.

§ 3º - Os proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do emprego ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 4º - O benefício da aposentadoria e da pensão por morte corresponderá a totalidade da remuneração ou provento do servidor falecido, até o limite estabelecido na lei da previdência social.

Artigo 25 - O benefício da pensão de que trata o artigo anterior poderá ocorrer através de convênio com órgão oficial do Estado ou da União, com complemento do valor pelo Município, se necessário.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

009

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Fls.7

Artigo 26 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se do mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito será afastado do emprego, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se exercício estivesse;

Artigo 27 - O servidor público municipal eleito para ocupar cargo de direção no Sindicato da categoria gozará de estabilidade desde sua eleição até 60 (sessenta) dias após o término do mandato.

Parágrafo único - O servidor de que trata este artigo que exercer o cargo de Presidente do Sindicato, se desejar, poderá afastar-se de suas funções durante o tempo do mandato, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens.

Artigo 28 - Cinco por cento (5%) dos Empregos Públicos serão destinados as pessoas portadoras de deficiências, na forma estabelecida em decreto.

Parágrafo único - O aproveitamento do deficiente será no Emprego Público que tenha condições de executá-lo e que melhor se adpte.

Artigo 29 - A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no limite de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período se comprovada a necessidade, poderão ser efetuadas:

- I - calamidade pública;
- II - campanhas de saúde pública;
- III - comoção ou emergência;
- IV - implantação de serviço urgente e inadiável;
- V - execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádicos;
- VI - execução de obras ou serviços por administração direta, conve-



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

100

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Fls.8.

niada ou não;

VII - setores do ensino, saúde, pesquisas e saneamentos e, ainda, nos convênios com o Estado, quando caracterizar excepcionalidade de interesse público;

§ 1º - As admissões serão efetuadas pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, com deveres, direitos e responsabilidades.

§ 2º - A justificativa constará do ato de admissão do servidor.

§ 3º - A excepcionalidade de que trata este artigo não se aplica quanto a admissão para Emprego Público do Quadro de Servidores.

§ 4º - No caso da necessidade do serviço se tornar permanente, serão criados os Empregos Públicos necessários com admissão por concurso público.

Artigo 30 - A administração fazendária e seus serviços fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Artigo 31 - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, do artigo 8º, e no artigo 82, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 32 - Os acréscimos pecuniários, percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Artigo 33 - Os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observada o que dispõem os artigos 37, incisos XI, XII; 150, inciso II; 153, inciso III; e 153, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição Federal.

Artigo 34 - A jornada de trabalho dos servidores municipais não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Em razão da natureza do serviço prestado, poderá ser estabelecida, por decreto, jornada inferior a estabelecida neste artigo.

§ 2º - Poderá ser estabelecido horário diferenciado em razão da peculiaridade dos serviços municipais.

Artigo 35 - As vantagens de qualquer natureza somente poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao inte



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

101

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/90

Fls.9.

resse público e as exigências do serviço.

Artigo 36 - Na implantação do anuênio de que trata o Artigo 86, da Lei Orgânica Municipal serão descontados os benefícios já concedidos a título de quinquênio, que fica extinto dos funcionários estatutários.

Artigo 37 - O Prefeito Municipal, através do Setor de Pessoal, anotarás nas C.T.P.S - Carteiras de Trabalho e Previdência Social, as modificações estabelecidas aos servidores por esta lei complementar.

Artigo 38 - Ficam considerados estáveis os servidores municipais em exercício, em 05 de outubro de 1.988, há pelo menos cinco (5) anos continuados e que não tenham sido admitidos na forma regulamentada no artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, através de Decreto, formalizará a estabilidade dos servidores beneficiados por esse artigo.

Artigo 39 - Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 160, da Lei Orgânica do Município, é vedado ao Município dispendir mais do que sessenta e cinco por cento (65%) do valor da receita corrente.

Artigo 40 - É assegurado aos funcionários estatutários existentes no Quadro de Cargo Estatutário - Anexo IV, os direitos e vantagens adquiridos e previstos em legislação própria.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 41 - As despesas com a execução desta lei complementar correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Artigo 42 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Alvinlândia, em 10 de dezembro de 1.990.

Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.

Edvalde Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

102

A N E X O I

QUADRO QUADRO DE SERVIDORES-FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM COMISSÃO

<u>QUANTIDADE</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
1	SECRETÁRIO SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	FC-1
1	SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO	FC-1
1	SECRETÁRIO EDUCAÇÃO E CULTURA	FC-1
1	SECRETÁRIO SERVIÇOS PÚBLICOS	FC-1
1	SECRETÁRIO FAZENDA	FC-1
1	ENCARREGADO ENDEMIAS	FC-2
1	OFICIAL GABINETE	FC-3


Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

103

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES- EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE, DE CARREIRA E ISOLADO,
REFERÊNCIAS E NÚMERO DE EMPREGOS.

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>CARGOS ISOLADOS.</u>	<u>NÚMERO DE EMPREGOS</u>
1/	MERENDEIRA I		6
1.	SERVENTE I		1
1.	AUXILIAR DE BIBLIOTECA		1
3	SERVENTE II		1
3	OPERADOR VACA MECÂNICA		1
4.	BRAÇAL I		14
4.	JARDINEIRO I		1
4.	SERVENTE DE PEDREIRO		3
5	BRAÇAL II		1
5	SERVENTE III		1
6/	MERENDEIRA II		1
6.	GUARDA MUNICIPAL		3
6	PADEIRO		1
7	BRAÇAL III		3
8.	MERENDEIRA III		1
8	PINTOR		1
8	AUXILIAR DE CONTABILIDADE		1
8	MECÂNICO GERAL		1
8	BORRACHEIRO/LAVADOR		1
9/	ATENDENTE		2
10	MOTORISTA		9
10	OPERADOR DE MÁQUINA I		1
10	TRATORISTA		1
10	PSICÓLOGA		1
11	JARDINEIRO II		1
11	AIMOXARIFE		1
11	CHEFE SETOR PESSOAL		1
11	CHEFE SETOR DE COMPRA		1
11	ENCARREGADO SERVIÇO DESPORTIVO		1
13	OPERADOR DE MÁQUINA II		1
14	ASSISTENTE SOCIAL		1
15	CHEFE SETOR CONTABILIDADE		1
15	CHEFE SETOR TRIB. TESOURARIA		1
15	FISCAL TRIBUTÁRIO		1
16	FISCAL DE SERVIÇO		2
17	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO		1
17	ENGENHEIRO AGRÔNOMO		1
17	ENGENHEIRO CIVIL		1
18	ENFERMEIRA		1

Analdino Theodoro de Lima
RG 227.444 - Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182

CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

104

CARGOS DE CARREIRA

(ANEXO II) Fls.2.

2 ✓	ESCRITURÁRIO I	4 ✓
3	ESCRITURÁRIO II	3
12	ESCRITURÁRIO III	1
15	ESCRITURÁRIO IV	1
17	ESCRITURÁRIO V	3
8	PEDREIRO I	4
15	PEDREIRO II	1
8	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1
12	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	1
REFERÊNCIA ESPECIAL		
E1	MÉDICO (4 HORAS)	2
E2	DENTISTA	3
E3	MÉDICO (8 HORAS)	1

Nota 1 - As Funções de Escriurário II, III e IV, na vacância, passam a ser escriturário I, com a referência 2 e a de Escriurário V, a ser Escriurário II, com a Referência 6.

Nota 2 - As funções de Merendeira II e III, na vacância passam a ser Merendeira I, Referência I.

Nota 3 - As funções de Braçal II e III, na vacância passam a ser Braçal I, referência 4.

Nota 4 - A função de Jardineiro II, na vacância, passa a ser Jardineiro I, referências 4.

Nota 5 - As funções de Servente II e III, na vacância, passam a ser - Servente I, Referência 1.

Analdino Theodoro de Lima
40.327.114 - Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

ANEXO III

105

FORMA DE PAGAMENTO

S I M B O L O	VALOR	Cr\$
FC - 1	49.550,00	
FC - 2	40.900,00	
FC - 3	36.000,00	
REFERÊNCIA	VALOR	Cr\$
1	16.600,00	
2	17.850,00	
3	18.950,00	
4	20.200,00	
5	20.850,00	
6	21.550,00	
7	23.850,00	
8	24.050,00	
9	24.850,00	
10	29.000,00	
11	30.650,00	
12	35.200,00	
13	36.250,00	
14	38.250,00	
15	40.900,00	
16	41.050,00	
17	48.550,00	
18	49.550,00	
REFERÊNCIA ESPECIAL	VALOR	Cr\$
E1	82.363,00	
E2	108.995,00	
E3	223.600,00	
PADRÃO EM EXTINÇÃO	VALOR	Cr\$
A	59.055,00	
B	44.959,00	

Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

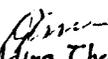
Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

106

A N E X O I V

QUADRO DE CARGO ESTATUTARIO QUE, NA VACÂNCIA, FICA EXTINTO PODENDO SER CRIADOS, POR LEI COMPLEMENTAR, EMPREGOS PÚBLICOS.

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
1	TESOUREIRO - LANÇADOR	A
1	CH. ORÇAM. PLANEJ. ATIVID.	A
1	CONTADOR - SECRETÁRIO	A
1	ESCRITURÁRIO II	B


Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91.

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

137

ANEXO V

CONVÊNIO PROPIIC

QUANTIDADE

03

DENOMINAÇÃO

PROFESSORA I

VALOR REMUNERADO

31.243,12

CONVÊNIO PROMDEPAR

QUANTIDADE

04

03

01

DENOMINAÇÃO

ESCRITURÁRIO

SERVENTE

INSPETOR DE ALUNOS

VALOR REMUNERADO

19.104,00

19.104,00

19.104,00


Andréino Theodoro de Lima
RG 3327.444 - Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

133

ANEXO VI

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO POR SECRETARIAS

GABINETE DO PREFEITO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>N. FUNÇÕES/EMPREGOS</u>
OFICIAL GABINETE	1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>N. FUNÇÕES/EMPREGOS</u>
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (ADVOGADO)	1

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

<u>FUNÇÃO</u>	<u>N. FUNÇÕES/EMPREGOS</u>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	1
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS	1
MERENDEIRA I	6
MERENDEIRA II	1
MERENDEIRA III	1
PADEIRO	1
OPERADOR VACA MECÂNICA	1
ESCRITURÁRIO III	1
MOTORISTA	3

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

<u>FUNÇÃO</u>	<u>N. FUNÇÕES/EMPREGOS</u>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	1
MÉDICO	3
DENTISTA	3
ENFERMEIRA	1
PSICOLOGIA	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
ATENDENTE	2
ESCRITURÁRIO IV	1
ENCARREGADO ENDEMIAS	1
SERVENTE	1
MOTORISTA	3



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182
CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

ANEXO VI

109 Fls.2.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

<u>FUNÇÃO</u>	<u>N. FUNÇÕES/EMPREGOS</u>
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA	1
CHEFE SETOR CONTABILIDADE	1
CHEFE SETOR ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO	1
CHEFE SETOR TRIBUTAÇÃO E TESOUREARIA	1
TÉCNICO CONTABILIDADE	1
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	1
ESCRITURÁRIO I	1
ESCRITURÁRIO II	2
FISCAL TRIBUTÁRIO	1
ESCRITURÁRIO V	3
TESOUREIRO LANÇADOR	1
CONTADOR-SECRETÁRIO	1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

<u>FUNÇÃO</u>	<u>N. FUNÇÕES/EMPREGOS</u>
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
CHEFE SETOR PESSOAL	1
CHEFE SETOR DE COMPRAS	1
ESCRITURÁRIO I	3
ESCRITURÁRIO II	2
ALMOXARIFE	1
SERVENTE	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

<u>FUNÇÃO</u>	<u>N. FUNÇÕES/EMPREGOS</u>
SECRETÁRIO MUNICIPAL SERVIÇOS PÚBLICOS	1
FISCAL DE SERVIÇO	2
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
PEDREIRO II	1
PEDREIRO I	3
SERVENTE PEDREIRO	3
ENCANADOR/ELETRICISTA	1
MECÂNICO GERAL	1
OPERADOR DE MÁQUINA I	1
OPERADOR DE MÁQUINA II	1
MOTORISTA	3



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fones (0144) 73-1105, 73-1107 e 73-1182

CEP. 17430 - ALVINLÂNDIA - SP.

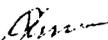
A N E X O VI

110

TRATORISTA	1
JARDINEIRO I	1
JARDINEIRO II	1
GUARDA MUNICIPAL	3
BRAÇAL I	14
BRAÇAL II	1
BRAÇAL III	3
PINTOR	1
SERVENTE	1

Obs: Havendo necessidade, a transferência de uma função de confiança ou emprêgo público de uma Secretária para outra, será feita por Decreto.

P.M. "João Manzano", 10 de dezembro de 1.990.


Analdino Theodoro de Lima
RG. 3.327.444 - Prefeito Municipal

